



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303-220 , (95) 3623-2356 (ramal: 0)
www.ifrr.edu.br

NI 1/2019 - DGP/REITORIA/IFRR

Informa sobre o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 - Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO o Parecer nº 00051/2019/GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU, de 7 de outubro de 2019.

RESOLVE informar que:

1. Em atenção à publicação do Decreto nº 9.991, de 28.08.2019, referente à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas-PNDP, que entrou em vigor em 06.09.2019, as alterações advindas desse ato alcançam **todos** os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, ressaltamos as principais alterações:

1.1. O Plano Anual de Capacitação e Qualificação-PACQ passa a denominar-se Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e cabe à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia SGP/ME detalhar os instrumentos usados para a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP e, conseqüentemente, do PDP.

1.2. O PDP, além de observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, 4º e 7º do decreto, precisa ser aprovado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia -SGP/ME.

1.3. As diretrizes da PNDP impõem a alteração das normas vigentes no IFRR referente ao Regulamento de Políticas de Capacitação e Qualificação, a Resolução n.º 298/2017, devendo a instituição adequá-la nos termos do Decreto.

1.4. A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, art. 17 do Decreto n.º 9.991/2019. Exceções ao disposto no art. 17 poderão ser aprovadas pela unidade de gestão de pessoas, mediante justificativa e aprovação da autoridade máxima do órgão (Reitora), permitida a delegação para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

1.5. Os ocupantes de funções gratificadas, coordenação de cursos e cargos de direção terão direito à licença para capacitação com a manutenção da função ou cargo de direção desde que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias. Assim, o servidor que estiver exercendo função gratificada ou cargo de direção que optar por usufruir da licença para capacitação por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 do decreto.

1.6. Os afastamentos para:

I - Licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV

do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - Realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Poderão ser concedidos se:

I - estiverem previstos no PDP;

II - estiverem alinhados ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

1.6.1 As ações de desenvolvimento que impliquem em afastamentos e dependam de previsão no PDP, **excepcionalmente** no ano de 2020, poderão ser dispensados dessa previsibilidade conforme art. 32 do Decreto nº 9.991/2019, porém, devem preencher os demais requisitos constantes no decreto e estar previsto, necessariamente, no PACQ 2019.

1.6.2. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

1.7. Os servidores que se afastarem nas capacitações elencadas no item 1.6 por período superior a 30 dias não farão jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, ou seja, os servidores afastados não poderão receber adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno e outras gratificações.

1.7.1. Não se enquadra no item acima o Incentivo à Qualificação, Retribuição por Titulação e Retribuição por Titulação mediante Reconhecimento de Saberes e Competências por fazerem parte da estrutura remuneratória do cargo efetivo.

1.8. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

1.9. A concessão da licença para capacitação poderá ocorrer somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

1.10. O quantitativo de servidores usufruindo de licença-capacitação, simultaneamente, a partir de 6/9/2019, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores em exercício no IFRR, devendo ser regulamentado a concessão das novas licenças com base no planejamento estratégico do IFRR, resguardado o direito dos servidores já autorizados por Portaria da Reitora. Esse percentual aplicado hoje sobre o quantitativo total de servidores (649) seria 13.

1.11. O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão (Portaria) da licença para capacitação.

1.12. O prazo para a decisão final sobre o pedido de licença capacitação e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contados da data de apresentação dos documentos necessários.

2. Em 12/9/2019 foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 201/2019/SGP/ME que apresenta critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e os esclarecimentos sobre a aplicação dessa instrução foram realizados pela equipe da SGP/ME em 18/9/2019, por meio de videoconferência. Destacamos a seguir alguns pontos relevantes que a IN traz quanto a PNDP:

2.1. Apresentação de alguns conceitos:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e

II - competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

2.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão ou entidade e das ações planejadas para atendê-las que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento.

2.3. A elaboração, o monitoramento e a avaliação do PDP serão realizados por meio de sistema

informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

2.4. O PDP deverá ser aprovado pelo dirigente máximo da instituição antes do envio ao órgão central do Sipec e deverá conter as informações dispostas no art. 5º da IN 201/2019.

2.5. O órgão central do SIPEC exercerá papel orientador das diretrizes estabelecidas, analisará o PDP de cada órgão e entidade e emitirá manifestação técnica a respeito do PDP.

2.6. O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, em observância ao disposto no Art. 10 da IN 201/2019.

2.7. Cada órgão deverá promover a publicidade das despesas mensais a que se refere o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019 até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma transparente e objetiva ao cidadão, discriminando o tipo de despesa, valor, despesa com manutenção da remuneração do servidor, despesa com contratação, prorrogação ou substituição contratual, CNPJ e razão social do fornecedor, período da ação de desenvolvimento e a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

2.8. Na execução do PDP, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

I - participar das ações para as quais se inscreveu;

II - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;

III - utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível; e

IV - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

2.9. Cada instituição deverá incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos seus servidores.

2.10. Cada instituição deverá encaminhar ao órgão central do SIPEC o Relatório Anual de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, conforme disposto no Art. 19 da IN.

2.11. Todos os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento (capacitação, qualificação) deverão ser realizados através da abertura de processo que deverá instruído conforme Art. 24 da IN 201/2019; e **o servidor somente poderá se afastar após a publicação da portaria de autorização.**

2.12. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, **deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação. Esse mesmo interstício também deverá ser observado para os afastamentos referentes a Treinamento Regularmente Instituído (Curso, Oficina, Palestra, Seminário, Fórum, Congresso, Semana, Jornada, Convenção, Colóquio, entre outros).**

2.13. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, **no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades**, devendo apresentar a documentação informada no art. 26 da IN.

2.14. Para fins de concessão da licença para capacitação, a unidade de gestão de pessoas deverá **fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.**

3. Após a publicação do Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa nº 201/2019 a DGP realizou o levantamento de dúvidas e encaminhou para manifestação da Procuradoria Federal junto ao IFRR, onde foi emitido o Parecer nº 00051/2019/GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU. Do parecer trazemos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Todos os processos referentes a ações de capacitação/qualificação que ainda não foram autorizados deverão se adequar ao novo decreto, **mesmo que a abertura do processo tenha sido realizada antes da vigência do Decreto nº 9.991/2019 (6/9/2019)**, independente da alteração da resolução interna.

3.2. Os processos de licença para capacitação que ainda não foram autorizados deverão ter a carga horária do curso conforme dispõe o art. 26 do decreto (carga horária superior a trinta horas semanais).

3.3. A aplicação do limite de 2% do número de servidores em exercício na instituição afastados simultaneamente para licença para capacitação deverá ser respeitada para as concessões que forem autorizadas e publicadas a partir da vigência do decreto.

3.4. Em relação aos processos de licença para capacitação com afastamentos previstos ainda em 2019, **somente poderão ser autorizados se houver a previsão no PACO 2019**, conforme disposto no art. 53 da Resolução nº 298/2017/CONSUP/IFRR.

3.5. Quanto à possibilidade de intercalar períodos de licença para capacitação com férias, a manifestação jurídica da Procuradoria Federal concluiu, nesse momento, que não há impedimento nos termos do Decreto, porém, há discricionariedade da Administração, respeitando a supremacia do interesse público, que objetiva a continuidade da prestação efetiva do serviço público e não apenas o interesse de determinado servidor. Nesse sentido, registramos que eventual afastamento para licença capacitação não gera no servidor o direito de usufruí-la conforme concedido, visto que há a possibilidade de interrupção conforme art. 20 do referido Decreto, nos casos de interesse da Administração (assim como ocorre com os períodos de férias).

3.6. Quanto à concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* a manifestação jurídica da Procuradoria Federal concluiu pela necessidade de adequação da Resolução Nº 298/2017 conforme o prazo estabelecido pelo Decreto e, enquanto não houver a adequação do ato normativo interno, ficarão pendentes a análise de novos processos e a respectiva concessão dos afastamentos. Contudo, os processos protocolados **antes** da vigência do Decreto 9.991/2019 **e dentro do prazo** de adequação/regulamentação interna (trintídio: 30 dias) - que decorreu em 05.10.2019 - serão objeto de análise e possível concessão, visto estarem sob a ordem normativa da regulamentação anterior, conforme manifestação jurídica da Procuradoria.

3.7. Quanto ao afastamento parcial para pós-graduação *stricto sensu* conclui-se pela necessidade de observância das orientações contidas na Nota Técnica 6197/2015, considerando que constitui meio de manifestação sobre a legislação de pessoal por órgão competente e encontra-se em vigor atualmente.

4. Quanto à adequação/alteração da Resolução Nº 298/2017/CONSUP/IFRR (ato normativo interno), a DGP já encaminhou aos *Campi* comunicação solicitando a indicação de servidores para atuarem como membros da Comissão.

5. Objetivando esclarecer a atuação da DGP desde a publicação do Decreto 9.991/2019 em 28/08/2019, informamos o que segue:

- a) 04/09, o Ministério da Economia realizou videoconferência para apresentação do Decreto 9.991/2019;
- b) 12/09, houve a publicação da Instrução Normativa;
- c) 18/09, o Ministério da Economia realizou videoconferência para apresentação da IN;
- d) 23/09, apresentação da PNDP aos gestores do IFRR em reunião do Colégio de Dirigentes, bem como a apresentação do formulário referente ao levantamento das necessidades de desenvolvimento para a elaboração do PDP do IFRR/2020;
- e) 25/09 e 01,02 e 03/10, realização da DGP Itinerante nos Campi (CAM, CAB, CBZO, CBV);
- f) 05/10, houve o decurso do prazo estabelecido pelo Decreto para adequação do normativo interno;
- g) 07 a 11/10, consolidação das informações do formulários para respectiva inclusão no sistema e envio do PDP do IFRR até o dia 15/10/2019;
- h) 07/10, Parecer Jurídico da AGU, em resposta às dúvidas formuladas pela DGP quanto à alteração da legislação.

6. Ainda, em razão dos trabalhos realizados no cronograma acima exposto, somados as demandas do setor (rotinas administrativas, pagamento, progressões, judiciais, etc...), a DGP está em fase de constituição da Comissão responsável pela adequação da Resolução 298/2017 ao Decreto 9.991/2019, **aguardando a manifestação dos Campi.**

7. Para mais informações acessar <https://www.servidor.gov.br/servicos/faq/pndp> .

10 de outubro de 2019

Jadinea Leandro Leite (1792776)

Documento assinado eletronicamente por:

- Jadinea Leandro Leite, DIRETOR - CD3 - DGP, em 10/10/2019 18:37:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 7424

Código de Autenticação: de11193cd8



